



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**PODER EXECUTIVO**



CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.676/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em 28/06 de 2021
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___/___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___/___ de ___
	
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À  
PREMATURIDADE, GARANTINDO A  
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA  
MATERNIDADE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS  
APÓS A ALTA HOSPITALAR DO RECÊM-  
NASCIDO, E AMPLIA O PRAZO DE  
SALÁRIO-MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a licença maternidade proporcionada à gestante, mães naturais ou adotantes, de crianças nascidas prematuras, deverá ser contada após a alta hospitalar do bebê prematuro.

**§ único** - Limita-se esta contagem inicial ao prazo de 60 dias, passando-se deste período a licença maternidade deverá ser concedida e contabilizada, imediatamente, sem prévia autorização.

**Art. 2º.** O salário-maternidade, em caso de nascimento de crianças prematuras, será garantido às mães naturais ou adotantes por até 60 (sessenta) dias antes a alta hospitalar da criança.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 20 de Julho de 2021.

  
**ITONIR APARECIDO TAVARES**

Prefeito Municipal